



**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
GABINETE DO VEREADOR EDILBERTO BORGES-DUDU/PT**

**PROJETO DE LEI:**

**LEI COMPLEMENTAR** ( )  
**LEI ORDINÁRIA** (X)  
**RESOLUÇÃO NORMATIVA** ( )  
**DECRETO LEGISLATIVO** ( )

**Nº 06/2026**

**AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO (S)**  
Ver. EDILBERTO DUDU /PT

Dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de mesas e cadeiras para idosos, pessoas com deficiência, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pessoas obesas e gestantes nas praças de alimentação dos shopping centers, centros comerciais e restaurantes do Município de Teresina, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ,**  
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido que os shopping centers, centros comerciais e restaurantes instalados no Município de Teresina ficam obrigados a reservar, em suas praças de alimentação, até 10% (dez por cento) de mesas e cadeiras destinadas prioritariamente a idosos, pessoas com deficiência, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pessoas obesas e gestantes.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, os shopping centers, centros comerciais e restaurantes deverão providenciar a fixação de adesivo ou outra forma de sinalização visível nas mesas destinadas aos beneficiários desta Lei, contendo a indicação do número da Lei Municipal.

**Art. 2º** A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal competente.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Teresina – PI, 09/02/2026**

EDILBERTO BORGES Assinado de forma digital  
DF por EDILBERTO BORGES DF  
OLIVEIRA-2732770132 Data: 2026.01.07 11:25:11  
0 -0700

**Vereador Edilberto Borges DUDU/PT**



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310034003000300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310034003000300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar maior acessibilidade, inclusão social e dignidade às pessoas idosas, às pessoas com deficiência, às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), às pessoas obesas e às gestantes no âmbito das praças de alimentação dos shopping centers, centros comerciais e restaurantes do Município de Teresina.

É notório que esses grupos enfrentam dificuldades adicionais para permanecer longos períodos em pé ou disputar assentos em locais de grande circulação, especialmente em horários de pico. A reserva de mesas e cadeiras constitui medida simples, de baixo custo e elevado impacto social, promovendo conforto, segurança e respeito às condições físicas, sensoriais e de saúde dessas pessoas.

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da igualdade material (art. 5º, caput) e da proteção especial a grupos vulneráveis, como idosos, pessoas com deficiência e gestantes. No mesmo sentido, o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei Federal nº 12.764/2012) reforçam a necessidade de medidas que garantam acessibilidade e atendimento prioritário.

No que se refere às pessoas obesas, trata-se de parcela significativa da população que, muitas vezes, sofre constrangimentos e limitações físicas em espaços públicos e privados de uso coletivo. A iniciativa está alinhada às diretrizes de promoção da saúde, do respeito à diversidade corporal e da não discriminação, contribuindo para ambientes mais acolhedores e inclusivos.

Importante destacar que o Projeto de Lei não impõe ônus excessivo aos estabelecimentos, uma vez que limita a reserva a até 10% das mesas e cadeiras existentes, além de prever prazo razoável para adequação. A exigência de sinalização visa apenas facilitar a identificação e o respeito à prioridade estabelecida.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei revela-se medida de relevante interesse público, promovendo inclusão social, acessibilidade e justiça social, razão pela qual se espera o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

**Teresina – PI, 09/02/2026**

EDILBERTO BORGES : Assinado de forma digital  
DE : por EDILBERTO BORGES DE  
OLIVEIRA:2732770132 OLIVEIRA:2732770132  
0 Dados: 2026-01-07 11:25:11  
-0300

**Vereador Edilberto Borges DUDU/PT**





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310034003000300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.